Indicação

Nº do Protocolo: 2026021728000144

Nº SAPL: 191/2026

Registrado por FRANCISCO ANTONIO BRITO MONÇÃO em 23 de fevereiro de 2026 às 14:23

Para conferir o documento assinado digitalmente, acesse o endereço eletrônico abaixo:

https://cmfor360.fortaleza.ce.leg.br/documento/1771867687104_da23cc7b-33ee-4c07-8d7e-181d889b2a57

Autores:

FRANCISCO ANTONIO BRITO MONÇÃO

INDICAÇÃO Nº _____/2026

Estabelece diretrizes para a Criação do Programa Patrulha da Pessoa Idosa, no âmbito do município de Fortaleza .

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA.

O Vereador que ao final subscreve, no uso de suas atribuições legais e na forma regimental, vem respeitosamente a presença de Vossa Excelência, que submeta à apreciação desta Casa Legislativa a Indicação em epígrafe, a qual, depois de aprovada, será enviada ao Exmo. Senhor Prefeito de Fortaleza, a fim de que a mesma retorne a esta casa sob a forma de mensagem.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM _____ DE _____DE 2026.

Atenciosamente,

TONY BRITO
Vereador – PSD
Líder do Bloco DC/PSD

Assinado por FRANCISCO ANTONIO BRITO MONÇÃO em 23/02/2026 14:28
Para acessar o documento assinado digitalmente, clique na URL abaixo:
https://cmfor360.fortaleza.ce.leg.br/documento/17718676871O4_da23cc7b-33ee-4c07-8d7e-181d889b2a57

INDICAÇÃO Nº _____/2026
AO PROJETO DE LEI Nº_____/2026

Estabelece diretrizes para a Criação do Programa Patrulha da Pessoa Idosa, no âmbito do município de Fortaleza.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVA:

Art. 1º Ficam instituídas as diretrizes para a Criação do Programa Patrulha da Pessoa Idosa no âmbito do município de Fortaleza.

Parágrafo único. O Programa Patrulha da Pessoa Idosa é destinada à proteção de pessoas idosas em situação de violência por meio de atuação preventiva.

Art. 2º As diretrizes do Programa da Patrulha da Pessoa Idosa têm por escopo:

I – Promover a prevenção e o enfrentamento sistemático das diversas formas de violência física, psicológica, moral e patrimonial perpetradas contra a pessoa idosa, em conformidade com os dispositivos legais vigentes e os instrumentos de proteção conferidos pelo ordenamento jurídico;

II – Assegurar o monitoramento permanente da observância das normas que tutelam os direitos das pessoas idosas, bem como garantir a responsabilização civil, administrativa e penal dos agentes causadores de violência ou omissão;

III – Fomentar a capacitação técnica e contínua dos agentes públicos que atuam diretamente na execução das ações do programa, com vistas a assegurar a atuação qualificada, diligente e eficiente no atendimento às vítimas;

IV – Qualificar os servidores dos órgãos incumbidos do controle, acompanhamento e fiscalização dos casos de violência contra a pessoa idosa, com o objetivo de aprimorar a resposta institucional e reduzir a reincidência dessas práticas lesivas;

V – Assegurar à pessoa idosa em situação de violência, especialmente nos casos em que haja medida protetiva vigente, atendimento público pautado pela inclusão, pelo acolhimento e pela dignidade, observando-se, de forma estrita, o Princípio da Dignidade da Pessoa Humana, previsto no art. 1º, inciso III, da Constituição Federal.

Art. 3º O planejamento, a implementação e o monitoramento dar-se-ão de forma articulada entre os órgãos responsáveis da administração municipal.

Assinado por FRANCISCO ANTONIO BRITO MONÇÃO em 23/02/2026 14:28
Para acessar o documento assinado digitalmente, clique na URL abaixo:
https://cmfor360.fortaleza.ce.leg.br/documento/17718676871O4_da23cc7b-33ee-4c07-8d7e-181d889b2a57

Art. 4º Compete à Patrulha da Pessoa Idosa a execução das seguintes ações, no cumprimento de suas atribuições institucionais:

I – A identificação criteriosa e a seleção de casos a serem atendidos, oriundos de encaminhamentos formalizados por órgãos da Administração Pública Municipal, Ministério Público, Poder Judiciário e Defensoria Pública;

II – A realização de visitas domiciliares regulares, com subsequente acompanhamento contínuo por parte dos órgãos competentes, aos casos previamente selecionados;

III – A fiscalização do cumprimento das medidas protetivas impostas por decisão judicial ou por autoridade policial, bem como a adoção das providências legais pertinentes diante de eventuais descumprimentos;

IV – O direcionamento das pessoas idosas vítimas de violência aos serviços especializados ofertados pelos órgãos competentes, a fim de garantir o atendimento integral e humanizado;

V – A promoção contínua da capacitação técnica dos agentes públicos municipais envolvidos na execução das ações da Patrulha, assegurando a qualificação e a eficácia das intervenções;

VI – A elaboração de estudos e diagnósticos com base nas informações sistematizadas no âmbito da Patrulha da Pessoa Idosa, com vistas ao aprimoramento das políticas públicas de segurança, especialmente aquelas voltadas à prevenção e enfrentamento da violência contra a população idosa.

Art. 5º A implementação da iniciativa, nos termos desta Lei, poderá ser integrada a outras ações e programas já existentes nas esferas municipal, estadual e federal, visando à sua efetiva execução e ampliação de resultados .

Parágrafo único. Será permitido no âmbito do presente instrumento legislativo, a formalização de parceria institucional entre o Governo do Estado do Ceará e o Município de Fortaleza, com o objetivo de fortalecer a atuação da Rede de Proteção e Segurança voltada à pessoa idosa no município de Fortaleza.

Art. 6º A parceria institucional descrita no caput do artigo anterior, observará os ditames legais aplicáveis e consagra o princípio constitucional da cooperação entre entes federativos.

Art. 7º Para os efeitos desta lei, a proposição legislativa poderá ser operacionalizada por meio da atuação da Secretaria Municipal da Segurança Cidadã, através da Guarda Municipal de Fortaleza, em conjunto com a Secretaria dos Direitos Humanos e

Assinado por FRANCISCO ANTONIO BRITO MONÇÃO em 23/02/2026 14:28
Para acessar o documento assinado digitalmente, clique na URL abaixo:
https://cmfor360.fortaleza.ce.leg.br/documento/17718676871O4_da23cc7b-33ee-4c07-8d7e-181d889b2a57

Desenvolvimento Social, bem como, por outras secretarias públicas com o objetivo de ampliar o alcance das ações informativas, preventivas e de apoio, voltadas ao fortalecimento da proteção integral da pessoa idosa.

Art. 8º Para contribuir com a boa implementação desta Lei, sugere-se que o Poder Executivo Municipal defina, sempre que necessário, as regras e orientações complementares.

Art. 9º As despesas oriundas da implementação do presente projeto observarão os estudos de viabilidade orçamentária e as dotações consignadas na lei orçamentária, admitindo-se suplementação, se for o caso.

Art. 10º Esta Lei entrará em vigor, na data de sua publicação.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA,
EM _____, DE _____ DE 2026.

TONY BRITO
Vereador – PSD
Líder do Bloco DC/ PSD

Assinado por FRANCISCO ANTONIO BRITO MONÇÃO em 23/02/2026 14:28
Para acessar o documento assinado digitalmente, clique na URL abaixo:
https://cmfor360.fortaleza.ce.leg.br/documento/17718676871O4_da23cc7b-33ee-4c07-8d7e-181d889b2a57

INDICAÇÃO Nº _____/2026

JUSTIFICATIVA

Indubitavelmente, a presente iniciativa legislativa tem como objetivo na proposição, instituir diretrizes para a criação da Patrulha da Pessoa Idosa, no âmbito do Município de Fortaleza, com o objetivo de garantir proteção, acompanhamento e promoção dos direitos fundamentais da população idosa, a iniciativa seguirá os moldes aqui apresentados e contará com as medidas complementares necessárias para sua realização.

Por conseguinte, a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, em seu artigo 230 determina ser dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à pessoa idosa a participação na comunidade, defendendo sua dignidade e bem-estar, garantindo-lhe o direito à vida. Este comando constitucional impõe ao Poder Público a obrigação de adotar políticas públicas voltadas à efetivação dos direitos da pessoa idosa, reconhecendo sua vulnerabilidade diante de situações de negligência, violência e abandono.

Salienta-se ainda, que a presente iniciativa está em plena conformidade coam a Lei nº 10.741/2003, o Estatuto da Pessoa Idosa, que representa o principal instrumento legal de proteção e promoção dos direitos desse segmento da população, assegurando-lhes, de forma expressa, direitos fundamentais como à vida, à saúde, à liberdade, ao respeito, à dignidade, à convivência familiar e comunitária, à segurança e à proteção social. O Estatuto, ao estabelecer princípios de prioridade absoluta, proteção integral e prevenção de ameaças ou violações de direitos, impõe ao poder público local o dever de implementar mecanismos de defesa e fiscalização desses direitos.

Desse modo, a medida encontra respaldo na Política Nacional do Idoso (Lei nº 8.842/1994), que estabelece como diretriz a descentralização político-administrativa e a articulação das ações dos governos federal, estadual e municipal, bem como da sociedade civil, para garantir os direitos sociais e a melhoria da qualidade de vida das pessoas idosas.

A implementação de um programa como a Patrulha da Pessoa Idosa se justifica diante da crescente ocorrência de violações de direitos, tais como violência física, psicológica, negligência, abandono e abuso financeiro, práticas muitas vezes silenciosas e subnotificadas, em especial quando ocorrem no seio familiar. A criação de uma estrutura institucional específica para acolher denúncias, realizar visitas domiciliares, fiscalizar situações de risco e encaminhar os casos aos órgãos competentes , encontra-se alinhada aos princípios da proteção social e da dignidade da pessoa humana.

Assinado por FRANCISCO ANTONIO BRITO MONÇÃO em 23/02/2026 14:28
Para acessar o documento assinado digitalmente, clique na URL abaixo:
https://cmfor360.fortaleza.ce.leg.br/documento/17718676871O4_da23cc7b-33ee-4c07-8d7e-181d889b2a57

INDICAÇÃO Nº _____/2026

JUSTIFICATIVA

Salienta-se por fim, que a presente iniciativa está em plena conformidade com a Lei Orgânica do Município de Fortaleza, em seu artigo 317, preconizando que o Município promova condições que assegurem o amparo à pessoa idosa, especialmente no que se refere à preservação de sua dignidade e ao bem-estar.

Assim, diante do relevante interesse social que configura a matéria, peço o apoio dos nobres vereadores para a aprovação da presente proposição legislativa.

TONY BRITO
Vereador – PSD
Líder do Bloco DC/ PSD

Assinado por FRANCISCO ANTONIO BRITO MONÇÃO em 23/02/2026 14:28
Para acessar o documento assinado digitalmente, clique na URL abaixo:
https://cmfor360.fortaleza.ce.leg.br/documento/17718676871O4_da23cc7b-33ee-4c07-8d7e-181d889b2a57

Assinaturas Digitais

Documento registrado em 23 de fevereiro de 2026 às 14:23

Para conferir o documento assinado digitalmente, acesse o endereço eletrônico abaixo:

https://cmfor360.fortaleza.ce.leg.br/documento/1771867687104_da23cc7b-33ee-4c07-8d7e-181d889b2a57

Documento assinado por

FRANCISCO ANTONIO BRITO MONÇÃO